



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

**DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS**

Protocolo Nº 6097/2019

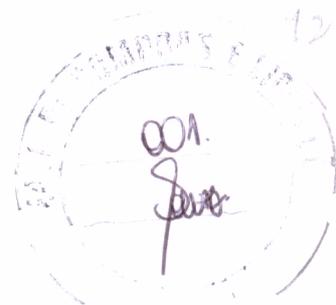
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019**

Processo Administrativo Nº 185/2019

OBJETO: Celebração junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU - para a implementação, implantação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de urgência e Emergência – SAMU 192.

**D  
I  
S  
P  
E  
N  
S  
A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
PROTOCOLO GERAL  
COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO



PROCESSO/ANO: 6097 - 2019

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE GOVERNO  
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA  
TELEFONE: CELULAR:  
EMAIL:  
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA  
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL  
USUÁRIO: SABRINA DA SILVA OLIVEIRA  
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 28/05/2019 09:11:51  
SÚMULA: OFÍCIO Nº 287/2019 - SEGOV/CHGABINETE/ ENCAMINHA CÓPIA DO E-MAIL, DE AUTORIA DA DIRETORA DO CIMSAMU CONSÓRCIO DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MÓVEL DE EMERGÊNCIA, O QUAL ENCAMINHA A MINUTA DO CONTRATO A SER FRIMADO COM A MUNICIPALIDADE PARA O EXERCICIO DE 2019.  
  
DESTINO: PROCURADORIA GERAL

Responsável pelo Processo



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Ofício nº. 287/2019 – SEGOV/CHGABINETE

Jaguariáiva, 28 de maio de 2019.

Ref.: Enc. e-mail – Contrato CIMSAMU

Prezada Senhora Secretária:

Por meio do presente, atendendo a solicitação do Exmo. Senhor Prefeito, encaminhamos para análise, cópia do **e-mail**, recebido na data de 27/05/2019, de autoria da **Diretoria do CIMSAMU – Consórcio do Serviço Intermunicipal de Atendimento de Móvel de Emergência**, o qual encaminha a Minuta do Contrato a ser firmado com a municipalidade para o Exercício de 2019.

Em tempo, informamos que ofício de igual teor foi encaminhado à PGM, para conhecimento e providências pertinentes à sua área.

Solicitamos a maior brevidade possível na análise ora requerida visando o pronto atendimento da solicitação encaminhada, então, retorne a este Gabinete para demais providências.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

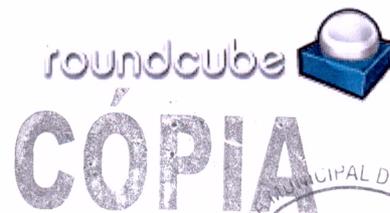
Atenciosamente,

  
**GISELLE INAIARA SYRING**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Governo

À  
Exma. Senhora  
**AMÁLIA CRISTINA ALVES**  
M.D. Secretária Municipal de Saúde  
Nesta



Assunto **MINUTA CONTRATO DE PROGRAMA - CIMSAMU**  
De Cimsamu . <cimsamu@hotmail.com>  
Para Giselle Jaguariaíva <giselle.inaiara@jaguariaiva.pr.gov.br>,  
Jaguariaíva <semus@jaguariaiva.pr.gov.br>  
Data 2019-05-27 16:42



- 06. Contrato de Programa Jaguariaíva 2019 (1).docx (~28 KB)

Boa Tarde,

Conforme acordado em reunião no dia 23/05/2019 com os prefeitos integrantes do Consórcio, estamos encaminhando anexo a minuta do contrato de programa do CIMSAMU. Solicitamos aos senhores que o mesmo seja preenchido com a dotação orçamentária, assinado e devolvido o mais breve possível.

Saliento a necessidade de urgência em nos devolver os mesmos, pois somente após contrato em mãos conseguiremos efetuar contratação de empresa para efetivação e início dos serviços prestados pelo consórcio.

Desde já agradecemos a colaboração e estamos á disposição para eventuais dúvidas.

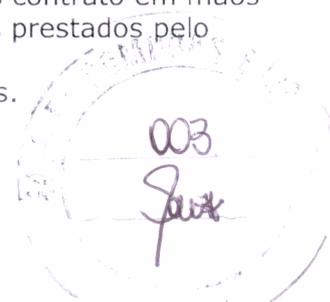
atenciosamente



Rua: Ataúlfo Alves, 351 – Jardim América

Fone: (42) 3225-1398

Cep: 84050-360 Ponta Grossa – Pr



CONTRATO DE PROGRAMA n.º XXX/2019



Pelo presente instrumento de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Ataulfo Alves, n.º 351, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Ponta Grossa, portador da CI/RG n.º 3.978.530-7, inscrito no CPF sob n.º 726.408.989-49, denominado CONSÓRCIO, e, de outro o **MUNI-CÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 60, Centro, Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, residente na Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, doravante denominado CONSORCIADO, celebram o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/1993, à Lei Federal n.º 11.107/2005, ao Decreto Federal n.º 6.017/2007, ao Estatuto do CIMSAMU e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

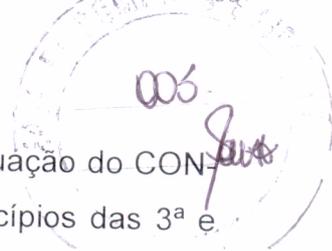
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente Contrato de Programa tem por objeto a implementação, implantação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Jaguariáiva, Ivaí, Curiúva, São João do Triunfo, Ponta Grossa, Imbaú, Telêmaco Borba e Ortigueira, todos integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo n.º 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo n.º 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/1993.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO.** A área de atuação do CONSÓRCIO será formada neste momento pelos territórios dos Municípios das 3ª e 21ª Regionais de Saúde, com a cobertura para os Municípios de Arapoti, Jaguaraiava, Ivaí, Curiúva, São João do Triunfo, Ponta Grossa, Imbaú, Telêmaco Borba e Ortigueira. Sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.** O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 27 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por prazo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo n.º 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A transferência dos serviços ao Consórcio se dará em até 60 dias, a partir da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E MODO.** O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU - 192, para Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, na região de abrangência dos Municípios CONSORCIADOS, quais sejam Arapoti, Jaguaraiava, Ivaí, Curiúva, São João do Triunfo, Ponta Grossa, Imbaú, Telêmaco Borba e Ortigueira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base territorial será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação, localizada no Município de Ponta Grossa;



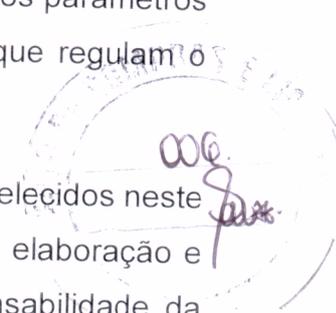
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de suas prorrogações, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como a respectiva prestação de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva do CONSÓRCIO, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto Social;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS.** Compete aos Municípios CONSORCIADOS:

1. Promover a manutenção e limpeza da Base Descentralizada SAMU 192 nos Municípios em que estejam localizadas, que deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, incluindo a padronização visual;
2. Efetuar os pagamentos que lhe cabem saber:
  - a. Que totalizem o montante de R\$ 526.834,77 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), consignados para execução da seguinte forma:
  - b. 07 (sete) parcelas, a primeira em junho de 2019 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2019, cada uma no valor de R\$ 75.262,11 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e onze centavos) com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês;
3. Disponibilizar um aparelho de telefonia móvel ao CONSÓRCIO, por meio de Termo de Cessão de Uso;
4. Disponibilizar por meio de Termo de Uso e Responsabilidade, linha telefônica para o aparelho de telefonia móvel, mencionado no item anterior, bem co-



mo, efetuar o pagamento da conta;

5. Disponibilizar local para lavagem dos veículos Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004;

6. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, necessários à execução do objeto, quando não autorizados expressamente aos Municípios Consorciados, a fim de garantir a eficácia no atendimento;

7. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;

8. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos, pela equipe do SAMU 192;

9. Substituir o veículo que recebeu do Ministério da Saúde, caso apresente baixa junto à regulação de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;

10. Substituir os veículos em caso de suas manutenções, ou outro motivo que impossibilite temporariamente o seu uso;

11. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSORCIADO deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou o conserto do veículo danificado, desde que comprovada a culpabilidade pelo sinistro;

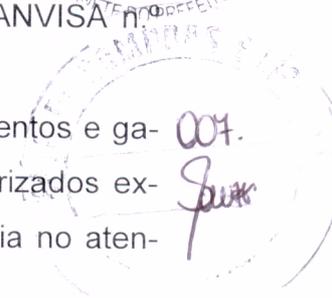
12. Efetuar os repasses dos valores destinados a custear o Serviço de Urgência Móvel – SAMU, que venha a receber da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, em seu Fundo Municipal.

13. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto Social.

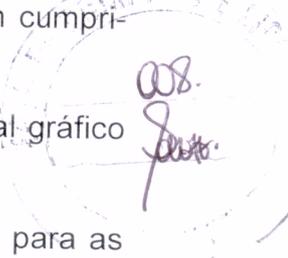
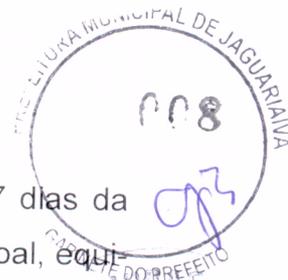
14. Providenciar os termos de Permissão de Uso dos veículos, bem como dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.** Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO:

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU 192, incluindo as obrigações previstas na legislação vigente;



2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 horas do dia, 07 dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato;
3. Disponibilização dos materiais de expediente (papeleria) e material gráfico (formulários) para a Base Descentralizada;
4. Fornecer, quando da implantação dos serviços, uniformes e EPI's para as equipes;
5. Promover manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibração e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
6. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos, em caso de manutenção;
7. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSÓRCIO deverá providenciar sua reposição;
8. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;
9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
10. O CONSÓRCIO fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;
11. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normais legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran;
12. Realizar o abastecimento dos veículos a serem utilizados, inclusive os de substituição temporária do serviço;
13. As infrações de trânsito cometidas no uso dos veículos de prestação dos serviços SAMU 192 ficarão sob a responsabilidade do CONSÓRCIO;
14. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente de todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais;
15. Programar, nos elementos financeiros específicos do seu orçamento, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo



com a sistemática de repasse por contrato de programa;

16. Cumprir o desembolso dos recursos financeiros previstos no contrato de programa;

17. Apresentar, mensalmente, relatório de prestação de contas dos serviços realizados aos CONSORCIADOS, de acordo com a legislação vigente;

18. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob a pena de apuração de responsabilidade.

**CLAÚSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Pela operação e desenvolvimento do serviço de SAMU 192 Região dos Campos Gerais, objeto do presente Contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS na razão de R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) por habitante, para cada mês do período de vigência do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor per capita de R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), refere-se ao valor médio do mapa de preços, que irá compor o edital de licitação para a contratação do objeto do presente Contrato de Programa. Após a contratação da empresa, os valores do Contrato de Programa serão reajustados de acordo com o valor contratado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Considerando que o número de habitantes no CONSÓRCIADO é de 34.683 (trinta e quatro mil seiscientos e oitenta e três), conforme o último levantamento realizado pelo IBGE e o valor mensal a ser repassado por aquele será de R\$ 75.262,11 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e onze centavos);

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor global do presente Contrato de Programa é de R\$ 526.834,77 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos);

**PARÁGRAFO QUARTO.** O valor acima indicado não se confunde com o valor





destinado pelos Municípios CONSORCIADOS, mediante Contrato de Rateio, para frente as despesas administrativas do CIMSAMU.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A execução financeira estabelecida neste Contrato vincula o CONSORCIADO e repassador do per capita ao CONSÓRCIO, que será repassada mensalmente, sob a forma de depósito/transferência, em conta corrente do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, Operação 001 e Conta Corrente 6.109-2.

010.  
J. J. J.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os valores repassados pelo CONSORCIADO serão decorrentes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XX.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação as taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

**CLAÚSULA NONA - DA ALTERAÇÃO.** Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.** O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante neste Contrato de Programa e/ou



Contrato de Rateio;

5. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

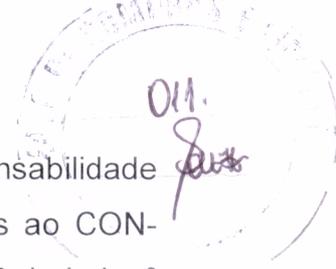
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo n.º 13 da Lei n.º 11.107/2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os inadimplementos de obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. n.º 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo n.º 10, XV, da Lei Federal n.º 8.429/1992;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo n.º 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Ponta Grossa, 27 de maio de 2019.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
SAMU CAMPOS GERAIS**

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

José Sloboda

Testemunha

Testemunha





# Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariava.pr.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Ofício nº. 286/2019 – SEGOV/CHGABINETE

Jaguariáva, 27 de maio de 2019.

Ref.: Enc. e-mail – Contrato CIMSAMU

Prezada Douta Procuradora:

Por meio do presente, atendendo a solicitação do Exmo. Senhor Prefeito, encaminhamos para análise e Parecer, cópia do **e-mail**, recebido na data de 27/05/2019, de autoria da **Diretoria do CIMSAMU – Consórcio do Serviço Intermunicipal de Atendimento de Móvel de Emergência**, o qual encaminha a Minuta do Contrato a ser firmado com a municipalidade para o Exercício de 2019.

Em tempo, informamos que ofício de igual teor foi encaminhado à SEMUS, para conhecimento e providências pertinentes à sua área.

Solicitamos a maior brevidade possível na análise ora requerida visando o pronto atendimento da solicitação encaminhada, então, retorne a este Gabinete para demais providências.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

  
**GISELLE INAIARA SYRING**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Governo

À  
Exma. Senhora  
**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
M.D. Procuradora Geral do Município  
Nesta

RECEBI



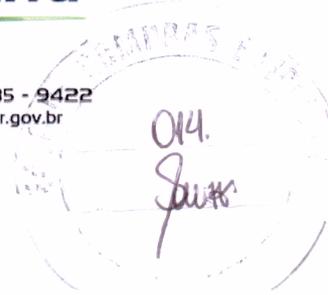
SECRETARIA DE GOVERNO  
ramais 9401/9406/9475/9478



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ao Gabinete  
Sr. Prefeito

Processo Administrativo Nº 6.097/2019  
Dispensa de Licitação Nº 019/2019 - DL  
Setor Solicitante: Secretaria de Saúde

**Objeto** – Contrato de Rateio para definição das regras e critérios de participação do município, como consorciado junto ao Consorcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, nos repasses e obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consorcio pelo período de 27 de maio até 31 de dezembro de 2019.

Ao Departamento de Compras e Licitação  
Dispensa de Licitação nº 019/2019

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de exame prévio a assinatura de Contrato de Rateio entre o Município de Jaguaraiáva e o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, nos termos do parágrafo único do artigo 38 c/c art. 24, inc. XXVI da Lei Federal n. 8.666/93.

O Consórcio Intermunicipal de Samu dos Campos Gerais - CIMSAMU, tem por objeto o contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do município, como consorciado junto ao Consorcio, nos repasses e obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consorcio para período de 27 de maio até 31 de dezembro de 2019, contrato este que tem por objeto a implementação, implantação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominada Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidade de Suporte Básico, o qual facilitara o acesso ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência da população na área de abrangência dos municípios de Arapotí, Jaguaraiáva, Ivaí, Curiúva, São João do Triunfo, Ponta Grossa, Imbaú, Telêmaco Borba e Ortigueira, todos integrantes do Consorcio, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

[...]

**XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de**



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

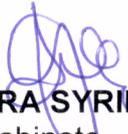
Ref. Protocolo Geral nº. 06097/2019

À  
Secretaria Municipal de Planejamento,

Encaminho para conhecimento e providências cabíveis, acerca das informações, contidas no protocolo em epígrafe.

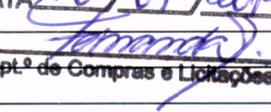
Jaguariáiva, 03 de junho de 2019.

Atenciosamente,

  
**GISELLE INAIARA SYRING**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Governo

**RECEBI**

DATA 10/07/2019

  
Dept.º de Compras e Licitações



SECRETARIA DE GOVERNO  
ramais 9401/9406/9475/9478



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –

018. J...  
CÓPIA

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

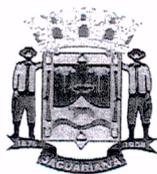
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 41/2019

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Ataulfo Alves, nº 351, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF/MF sob nº 726.408.989-49, portador da CI/RG nº 3.978.530-7, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 529.333.009-82, residente na Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato Administrativo de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto nos artigos nº 30, inciso VII, e nº 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo nº 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Bem



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1000  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –

019.  
Santos  
**COPIA**

## CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2019, os valores relativos a implantação e manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e homologação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, que totalizam o montante de R\$ 74.915,28 (setenta e quatro mil novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos), consignados para execução da seguinte forma:

I. 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2019 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2019, cada uma no valor de R\$ 6.242,94 (seis mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

## CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2019, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: 3.3.71.70.00.00.3.000 Secretaria de Saúde.

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –

020.  
Sant.  
**CÓPIA**

decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

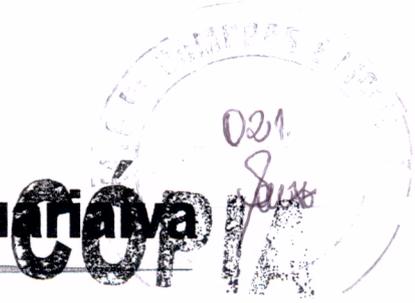
## **CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

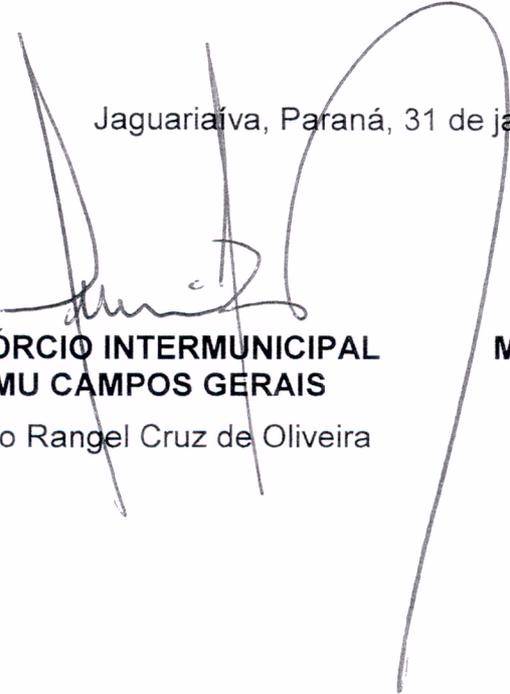


PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 –

possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

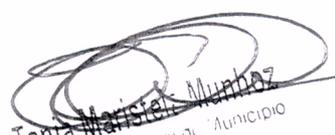
Jaguariáiva, Paraná, 31 de janeiro de 2019.

  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
SAMU CAMPOS GERAIS**  
Marcelo Rangel Cruz de Oliveira

  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
José Sloboda

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
Tania Maristela Munhoz  
Procuradora Geral do Município



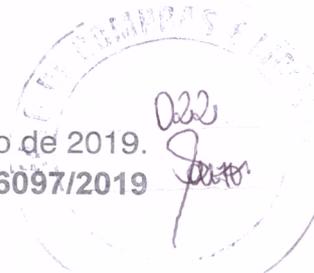
# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 29 de julho de 2019.

Ref: Protocolo Nº 6097/2019



À

Secretaria de Planejamento

### SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Celebração junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU - para a implementação, implantação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de urgência e Emergência – SAMU 192.

Valor (R\$)

526.834,77 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais, e setenta e sete centavos)

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

**DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



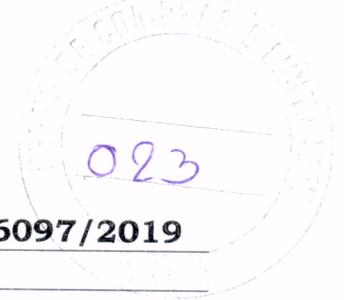
# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - planejamento@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo nº 6097/2019



### Ao Departamento de Compras e licitação

Indicamos a dotação orçamentaria para estabelecimento de Dispensa de Licitação objetivando a celebração junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS - CIM SAMU para implementação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de atendimento Móvel de Urgência e Emergência.

3.3.71.70.00.00.00.00 2.115 Rateio Participação Consórcio

Após procedimento retornar para bloqueio

19/08/2019

**Nara Giselle Bueno**

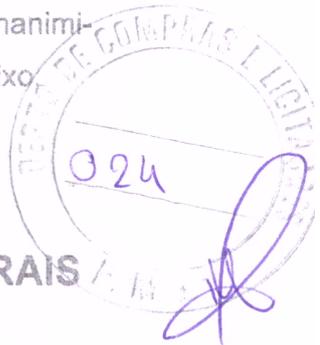
Secretária Municipal de Planejamento

Folha de informação 112/2019





Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 10h00min, na Sede da ACIPG (Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa), Paraná, Rua Comendador Miró, centro, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os Prefeitos da Região dos Campos Gerais, com registro em livro de presença, para reunião extraordinária, que devidamente convocada para criação do Consórcio Intermunicipal SAMU Regional - CIMSAMU. O Senhor Prefeito de Jaguariá, José Sloboda, Presidente da AMCG, abriu a reunião. O Dr. Juliano Jaronski fez a leitura da minuta do Estatuto do CIMSAMU, destacando os pontos relevantes, para que todos tomem conhecimento e possam discutir a respeito. Identificando que houve a inclusão além da Lei que regulamenta os Consórcios Públicos, Lei 11.107/2005, também o Decreto 6.017/2007 que regulamenta a Lei dos Consórcios Públicos. Também informou que todos os demais cargos, as suas atribuições, suas responsabilidades, suas qualificações para preenchimento do cargo, estarão descritas no Regimento Interno (a ser devidamente construído e registrado) e no Plano de Cargos e Salários (que será construído). Foram discutidas com os presentes as ponderações apresentadas, em seguida o Prefeito José Sloboda perguntou se mais alguém teria sugestões, ninguém mais se manifestando foi aprovado por unanimidade o texto denominado Estatuto do CIMSAMU, o qual está transcrito abaixo.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

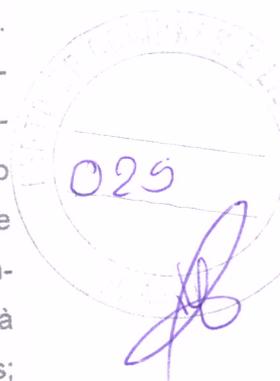
### CIMSAMU

### ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral de 02 de fevereiro de 2018

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, ARAPOTI, CNPJ n. 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ n. 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ n. 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ n. 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ n. 76.175.918/001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ n. 76.910.900/001-38, ORTIGUEIRA,

1 Registro de títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 36  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



CNPJ n. 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ n. 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ n. 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ n. 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ n. 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ n. 95.685.798/001-69, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90; considerando a competência municipal para realizar as ações e serviços objetivando atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atendimento às Urgências; considerando as disposições da lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação, pelos entes federativos, de consórcios públicos e dá outras providências; considerando o que preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº 141/2012, onde prevê que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos, devendo estar, contudo, em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na Comissão Inter Gestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde; considerando o Protocolo de Intenções firmado por Municípios da região dos Campos Gerais em 22 de junho de 2017;

Entendem como necessária a adoção de entidade sob a forma de Consórcio Público de Direito Privado para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 devidamente regulada pelo Decreto nº 6.017/2007, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e disposições: constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU REGIONAL, doravante denominado CIMSAMU, que será regido pela legislação competente e pelas seguintes normas estatutárias:

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Robert Jonczyk - Oficial - Fone (42)3025-6771  
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
 CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

## CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE e FORO

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, está sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, na Rua Ataulfo Alves, n. 351, Vila Estrela, sendo constituído mediante Protocolo de Intenções assinado pelos municípios interessados em 22 de junho de 2017, dos quais os Municípios de ARA-POTI, CNPJ n. 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ n. 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ n. 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ n. 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ n. 76.175.918/001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ n. 76.910.900/001-38, ORTIGUEIRA, CNPJ n. 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ n. 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ n. 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ n. 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ n. 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ n. 95.685.798/001-69, aprovaram suas respectivas leis municipais autorizativas e passam a ser então os fundadores do presente CONSÓRCIO, que tem com a finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS rege-se pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar, pelo Contrato de Rateio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições constitucionais e legais pertinentes, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Os entes consorciados não respondem de qualquer forma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo Consórcio INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

§ 3º - A expressão Consórcio Municipal, a sigla CIMSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS tem sua

1 registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6777  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

## CAPITULO II - OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRAZO.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento de sua finalidade o CIMSAMU tem por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- e) implantação de processos eletrônicos informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio, de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, e, ainda, realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;
- h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários, à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

1 Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone: (3025) 5777  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



05/31  
028  
14

- i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde através de chamamento publico;
- j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de rateio, nos termos da lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.
- k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;
- l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades e especialmente com as demais esferas institucionais de governo.

ARTIGO 4º - Em relação à gestão associada do serviço público são competências do CIMSAMU:

- a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná;
- b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, trans-

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-5771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

5

porta-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema de atendimento ambulatorial ou hospitalar;

g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo sus, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

ARTIGO 5º - O CIMSAMU é de prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorrer, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto Social.

ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do CIMSAMU coincide com o Ano Civil.

### CAPÍTULO III - ENTES CONSORCIADOS

ARTIGO 6º - O CIMSAMU é composto pelos seguintes entes federativos:

I - Os municípios ora signatários, que anteriormente celebraram respectivo Protocolo de Intenções e aprovaram Leis Autorizativas municipais para constituição da ENTIDADE;

II - Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que demonstrarem interesse em aderir ao Consórcio, mediante carta de intenção direcionada ao Presidente, que tenham aprovado Leis Autorizativas Municipais de ingresso nos quadros do CIMSAMU, sendo que ingresso dar-se-á mediante aprovação pela Assembleia Geral, quando o Município interessado comprovar o preenchimento dos critérios anteriores.

### CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 7º - O CIMSAMU possui a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal;

IV- Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências;

V - Secretaria Executiva;

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



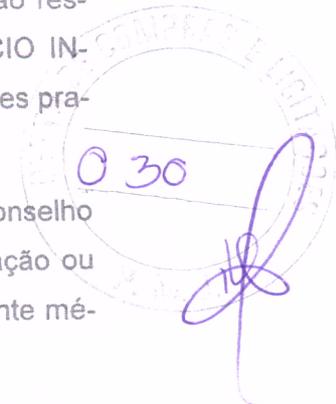
029



§ 1º - Os membros da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS desde que lícitos os atos por eles praticados.

§2º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor não percebem qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que são considerados de relevante mérito público.

§3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CIMSAMU encontra-se definido no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Estatuto.



## CAPÍTULO V - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIMSAMU, de caráter deliberativo e normativo, sendo composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para fins de:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CIMSAMU nos termos previstos neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CIMSAMU, a pedido da maioria da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por solicitação, por escrito, de pelo menos maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, a Assembleia Geral terá instalada a sua reunião desde que presentes a maioria absoluta dos entes consorciados.

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczy - Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

*[Handwritten signature]*  
7



§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos entes consorciados, com exceção dos casos de aprovação, alteração e reforma estatutária, também no tocante à Administração, bem como na extinção do CIMSAMU e destinação do seu patrimônio, oportunidade em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.

§ 5º - O CIMSAMU adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão sempre singulares independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, salvo casos de relevância e urgência onde o Presidente poderá convocar em caráter imediato, devendo o edital ser publicado em Diário Oficial do Município sede ou em jornal de circulação regional, bem como enviado por e-mail para todos os municípios consorciados e postado no site do CIMSAMU.

ARTIGO 9º - Compete à Assembleia Geral do CIMSAMU:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO, aprovar seu Estatuto Social, seu Regimento Interno e as alterações necessárias em tais instrumentos;

II - aprovar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Rateio do CIMSAMU, elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - julgar as contas do CIMSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CIMSAMU;

VI - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIMSAMU;

031

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6777  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



VII – aprovar a criação ou a extinção de cargos comissionados do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;

VIII - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Administrativa, observada a legislação vigente;

IX - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições estatutárias vigentes;

X - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;

XI - deliberar sobre a mudança de município sede, o que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados;

XII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto;

XIII- estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

#### Seção II - Da Diretoria Administrativa

ARTIGO 10 - A Diretoria Administrativa é formada por Prefeitos dos Municípios que compõem o CIMSAMU, eleita pela Assembleia Geral, conforme as normas previstas neste no Estatuto Social, sendo composta da seguinte forma:

I - Presidente, denominado de Presidente do CIMSAMU;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado, sendo que se a vacância for do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Caso a vacância seja dos cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá o Secretário e, em caso de sua impossibilidade, o Tesoureiro, sendo que deverão convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de eleições para o preenchimento dos cargos vacantes, oportunidade em que os eleitos cumprirão o

1 Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial FC 9 (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

9



restante do mandato dos substituídos.

§ 3º - Vagando os cargos de Secretário ou Tesoureiro o Presidente do CONSÓRCIO convocará eleições, nos termos previstos em Estatuto, para o preenchimento da respectiva vaga, sendo que o eleito cumprirá o mandato daqueles que estão sendo substituídos.

ARTIGO 11 - Compete a Diretoria Administrativa:

I - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis ao CIMSAMU, com ou sem encargos;

II - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos ou entidades afins nacionais, estrangeiros ou internacionais;

III - deliberar sobre a mudança de endereço do CIMSAMU dentro da mesma base territorial do município sede;

IV - autorizar a celebração de convênios, parcerias, entre outros ajustes congêneres com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para a consecução de seus objetivos e finalidade;

V - aprovar o plano de cargos, funções, formas de provimento, salários e benefícios do pessoal do CIMSAMU, bem como deliberar sobre ajustes nos referidos assuntos, e a criação ou a extinção de cargos efetivos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;

VI - autorizar a contratação de empregados para prover o seu quadro de Pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

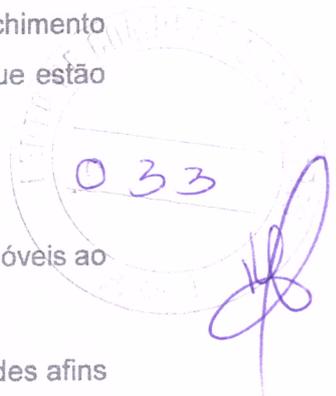
ARTIGO 12 - Ao Presidente do CIMSAMU compete, especificamente:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

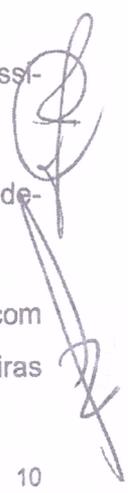
II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;

IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênios, parcerias e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou Internacionais;



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
R. Art. Jonczyk Oficial Fone (42) 3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR



11/31  
034

V - nomear os cargos do CIMSAMU, observando-se a sua forma de provimento, as qualificações exigidas para tanto e o Plano de Cargos e Salários;

VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO, autorizando a contratação;

VIII- praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretario Executivo, realizando a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e Investimentos;

IX - aprovar a seleção competitiva pública realizada para contratação de empregados para promover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas administrativas e de manutenção;

X - aprovar a demissão de empregados do Consorcio;

XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científicos especializados, em caráter temporário;

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto da ENTIDADE, seu Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pela maioria da Diretoria Administrativa;

ARTIGO 13 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representa-lo por delegação expressa.

ARTIGO 14 - Compete ao Secretário:

I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;

II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;

III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;

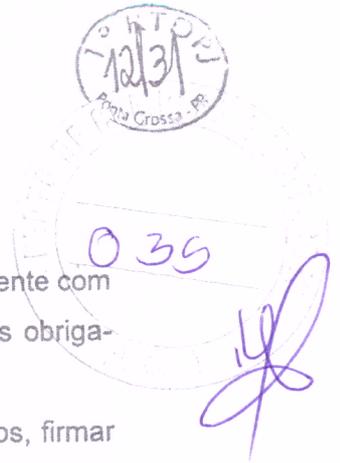
IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação;

ARTIGO 15 - Compete ao Tesoureiro:

7 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6777  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

11

- I - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAMU;
- II - Manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAMU;
- III - Promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV - Assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAMU;
- V - Realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.



Seção III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, tem como competência:

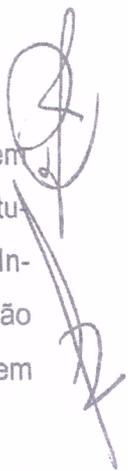
- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V - eleger, dentre seus membros, o Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CIMSAMU, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo seu Presidente ou ainda por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção IV - Do Comitê Gestor

ARTIGO 17 - O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências constitui-se em instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de atenção Integral às Urgências da região, funcionando, como Órgão Consultivo da gestão Regional e será composto por órgãos representativos das seguintes entidades, em igual número para a 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná:



1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
 Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
 CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

*[Handwritten signature]*

13/31

- I - um representante de cada Regional de Saúde;
- II - dois coordenadores municipais de Atenção às urgências a serem designados pelo respectivo Conselho regional de Secretários Municipais de Saúde;
- III - um representante do município sede de regional de saúde;
- IV - um dos serviços de saúde que assinaram ou vierem a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU;
- V - representante do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, das polícias Rodoviárias Estadual e Federal;
- VI - um representante da Defesa Civil;
- VII - um representante das Instituições e Serviços de Salvamento e Resgate envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê Regional.

036



Parágrafo Único - Os objetivos, estruturação e forma de funcionamento do Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências serão definidas em Regimento próprio.

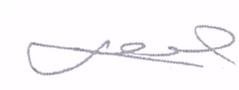
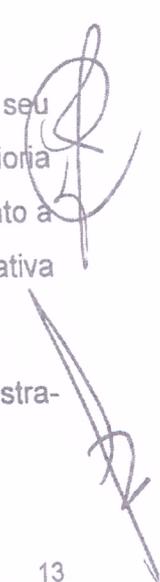
#### Seção V - Da Secretaria Executiva

ARTIGO 18 - A Secretaria Executiva do CIMSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, é constituída da seguinte forma:

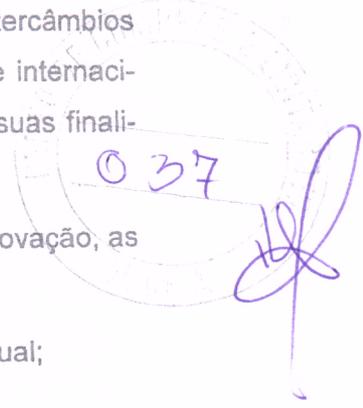
- I - Diretor Executivo;
- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamentos técnicos;
- IV - Controladoria Interna.

ARTIGO 19 - O Diretor Executivo é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU *ad referendum* da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e do Presidente do CIMSAMU;



Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6772  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais para aprovação da Diretoria Administrativa;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar, em conjunto com o Presidente do CIMSAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos da ENTIDADE;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo e atribuições, inclusive quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 20 - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico, cargo de provimento em comissão, e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Diretoria Administrativa, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados após aprovação em seleção competitiva pública, estando o número de cargos existentes devidamente previstos no Plano de Cargos e Salários.

ARTIGO 21 - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU, *ad referendum* da maioria da Diretoria Administrativa, sendo requisito para preenchimento a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

1 Registro de Títulos e Documentos  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Robson Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP: 84010-310 Ponta Grossa - PR

15/31

SECRETARIA DE SAÚDE  
CIMSAMU  
038

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CIMSAMU;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CIMSAMU;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CIMSAMU e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente em procedimentos que envolvam, concomitantemente, entes e o CIMSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CIMSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

ARTIGO 22 - O Departamento Técnico será coordenado pelo Diretor Executivo e será composto de:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação Financeira Contábil;
- III - Coordenação Clínica;
- IV - Coordenação de Enfermagem.

§ 1º - Os Coordenadores de cada Departamento Técnico são cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAMU.

§ 2º - As Coordenações Técnicas serão compostas de Gerências operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 344  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



do CIMSAMU.

§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Coordenação Técnica, exceto seus Coordenadores, as respectivas gerências operacionais, se dará por meio de seleção competitiva pública.

ARTIGO 23 - O Sistema de Controle Interno do CIMSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores tendo as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do CONSÓRCIO com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres da ENTIDADE;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;

VI - realizar periodicamente, junto à Coordenação Financeira Contábil, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII - emitir parecer e relatório;

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

039  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Escritório Jurídico  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



XI - executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.

ARTIGO 24 - O cargo de Controlador Interno será de provimento em confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, de funcionário de carreira do CONSÓRCIO ou de algum Município Consorciado, devendo ser referendado pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa, e será exercido por ocupante que detenha suficiente habilitação técnica quando a área de atuação assim o exigir.

040

ARTIGO 25 - O funcionário público pertencente ao Quadro do Município Consorciado que assumir a função de Controlador, ou outra no CIMSAMU, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão concernente, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

ARTIGO 26 - O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CIMSAMU, mediante designação do Presidente do CONSÓRCIO.

ARTIGO 27 - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

ARTIGO 28 - São garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

- I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
- II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, no primeiro ano após o exercício do cargo de Controlador Interno, para a exclusiva elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do CONSÓRCIO para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 29 - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jones Oficial Fone (42)3025-4771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



041

### Capítulo VI – DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 30 - O CIMSAMU contará com quadro de pessoal composto de cargos de provimento em comissão, em confiança e de empregados, pelo regime da CLT, conforme Anexo I, sendo estes últimos admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

§ 1º - O regime jurídico dos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações atinentes, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Administrativa, na forma que definir este Estatuto Social e o Regimento Interno da ENTIDADE.

§ 3º - O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Assembleia Geral, na forma que definir o Estatuto Social e o Regimento Interno do CIMSAMU.

ARTIGO 31 - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Paragrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 32 - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

### CAPÍTULO VII - DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

ARTIGO 33 - O CIMSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes em Assembleia Geral.

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6727  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



## CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 34 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

042

I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;

II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito - 192;

IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

VI - regular e organizar as transferências inter hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

ARTIGO 35 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSÓRCIO o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 36 - Os Municípios prestam consentimento para o CONSÓRCIO licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

ARTIGO 37 - Ao CONSÓRCIO somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual,

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (41) 3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que a órgão ou entidade de ente consorciado.

ARTIGO 38 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ARTIGO 39 - Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

ARTIGO 40 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive o contratado com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI - os casos de extinção;

VII - os bens reversíveis;

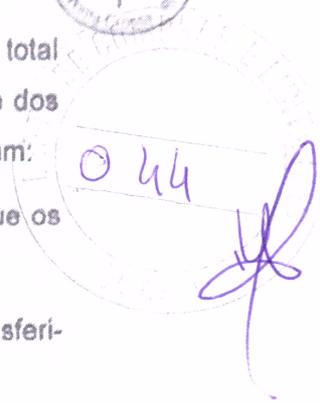
VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

1 Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

043



ARTIGO 41 - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSÓRCIO;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergências da prestação dos serviços.

ARTIGO 42 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

ARTIGO 43 - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO ou por este delegados.

ARTIGO 44 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

ARTIGO 45 - As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

ARTIGO 46 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento

Escritório de Serviços e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310  
Ponta Grossa - PR

22/31

das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economia de escala ou de escopo.

ARTIGO 47 - O contrato de programa continuará vigente nos casos do titular se retirar do CONSÓRCIO ou da gestão associada.

049

### CAPITULO IX - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

ARTIGO 48 - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto que ratifica o Protocolo de Intenções anteriormente celebrado pelos Municípios interessados em formar o CIMSAMU.

ARTIGO 49 - Para ingressar no Consórcio, o Município interessado deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

§ 1º - É facultado o ingresso de Município ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação em Assembleia Geral por maioria simples.

§ 2º - Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços praticados pelo CIMSAMU, bem como para seu reajuste e revisão.

§ 3º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

### CAPÍTULO X - DO CONTRATO DE RATEIO

ARTIGO 50 - A fim de transferir recursos ao consórcio será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal

1. Registro em Tabelas e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczy - Oficial Fone (42) 3025-6777  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-000 - Ponta Grossa - PR

1º RTOR  
23/31

nº 11.107/2005;

§ 2º - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

ARTIGO 51 - As transferências de recursos previstos no Contrato de Rateio e outros que porventura sejam devidos pelos entes consorciados ao CIMSAMU, conforme serviços que venham a utilizar, deverão ser repassados à entidade nas datas limites previstas no Contrato de Rateio, conforme determinação da Assembleia Geral, sob pena de aplicação de multa, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Único - O atraso na transferência dos recursos de responsabilidade do Município consorciado, conforme previsão do Contrato de Rateio ou por outros serviços porventura utilizados, autoriza a suspensão dos serviços prestados, sem que tal prática incida em responsabilidade civil, penal ou administrativa ao CIMSAMU.

ARTIGO 52 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado deverá, mediante notificação escrita, informá-la ao CIMSAMU, apontando as medidas tomadas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

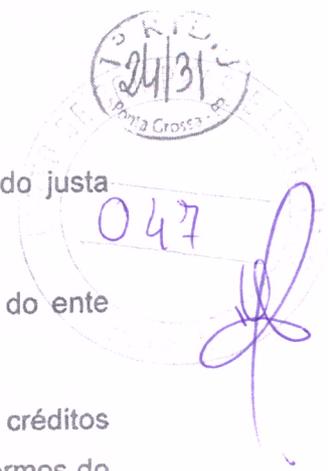
Parágrafo único - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

## CAPITULO XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

ARTIGO 51 - A retirada de Município consorciado do CIMSAMU dependerá de ato formal de seu representante submetida à Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada em lei.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIMSAMU.

1 Registro de Títulos e Docs. entes e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Iontczyk Oficial Fone (42)3025-0771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



ARTIGO 52 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

ARTIGO 53 - São consideradas justa causa que permitem a exclusão do ente consorciado do Consórcio:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMSAMU, prevê-se devam ou foram assumidas por meio de contrato de rateio;

II - não repasse dos recursos previstos no contrato de rateio nas datas definidas pela Assembleia Geral;

III - não repasse dos recursos por serviços contratados e que tenham sido prestados pelo CIMSAMU;

IV - não fornecimento de informações sobre recursos repassados ao CIMSAMU e que sejam necessários ao lançamento perante o sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para cumprir exigências do Ministério Público do Estado do Paraná ou outro órgão de caráter reconhecidamente fiscalizador;

V - celebrar Protocolo de Intenções ou tornar-se membro, associado ou consorciado de outra entidade com caráter totalmente contrário as finalidades e objetivos do presente Consórcio.

Parágrafo único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, com prazo não superior a 04 (quatro) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, formalizando as adequações legais, contábeis ou outras necessárias à sua readequação ao presente Estatuto e ao Contrato de Consórcio Público.

ARTIGO 54 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CAPITULO XII - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

ARTIGO 55 - O presente Estatuto, baseado no Contrato de Consórcio Público, somente poderá ser alterado ou extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) da

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone: (42)3025-6221  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa, PR

25/31

Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, com as alterações registradas em órgão competente e publicadas na Imprensa Oficial para devido conhecimento dos interessados.

Handwritten signature and stamp with the number 048.

### CAPÍTULO XIII - FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 56 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal, do CIMSAMU, acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - A primeira eleição para os cargos da Diretoria Administrativa observará o disposto no Contrato do Consórcio Público e os membros eleitos exercerão suas respectivas atribuições até fevereiro de 2019, oportunidade em que deverão ser realizadas novas eleições para o período 2019/2020.

§ 2º - Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Executivo e pelos membros do Departamento Jurídico do CIMSAMU.

§ 3º - O Presidente do CIMSAMU, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da ENTIDADE, fazendo nele constar:

1 - Registro de Títulos e Documentos e CTRF das Pessoa Jurídicas  
Robert Jones & Oficial Fone (42)3025-0771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 364  
Ponta Grossa - PR  
CEP 84010-310

- I - Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II - Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III - Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto neste Estatuto;
- IV - Prazo para recursos;
- V - Outras informações necessárias à realização do pleito.

Handwritten signature and scribble.

ARTIGO 57 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus

Handwritten flourish or signature.

TO RT DP  
26/31

049

registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único - O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 58 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

I - Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

II - Conselheiros Fiscais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 59 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Diretor Executivo e Departamento Jurídico e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos ou correção de eventuais falhas, à Diretoria Administrativa do CIMSAMU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 60 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CIMSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

ARTIGO 61 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

ARTIGO 62 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único - É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Janczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Firmeiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



ARTIGO 63 - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

ARTIGO 64 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

ARTIGO 65 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

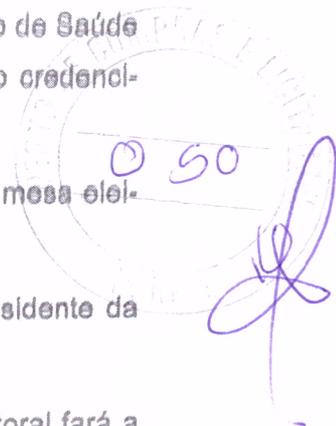
ARTIGO 66 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAMU, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 67 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 68 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias da realização do pleito, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com o Departamento Jurídico.

Parágrafo único - No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAMU deverá convidar os membros eleitos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para que tomem conhecimento das condições de existência do CONSÓRCIO, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
bert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



#### CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 69 - O CIMSAMU observará os princípios da Administração Pública, es-



pecialmente no que atine à aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal, prestação de contas e publicidade de seus atos, de acordo com as Leis 11.107/2005 e 8.666/1993.

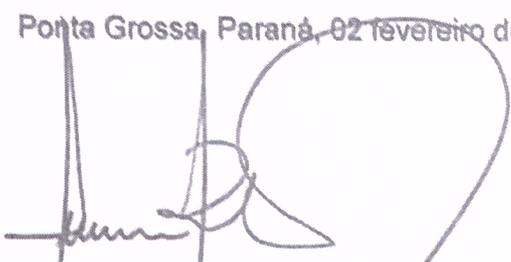
ARTIGO 70 - Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIMSAMU serão pactuados em Comissão Inter Gestores Bipartite (CIB).

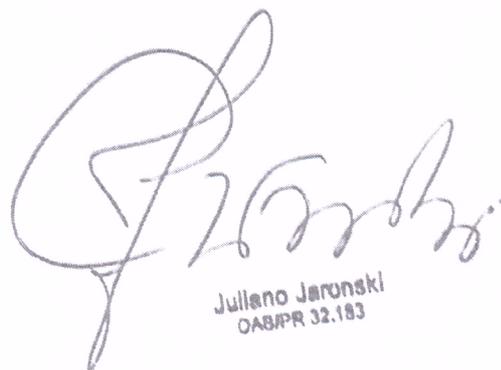
ARTIGO 71 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIMSAMU mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

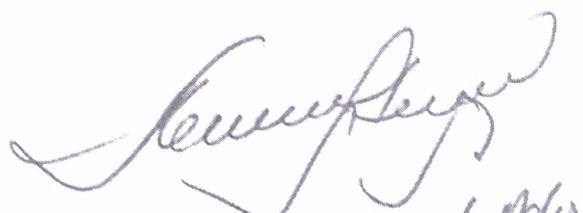
ARTIGO 72 - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições desde que devidamente publicados.

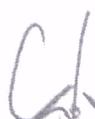
ARTIGO 73 - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam os Consórcios Públicos.

Ponta Grossa, Paraná, 02 fevereiro de 2018.

  
MARCIO ANTEZ Chefe de Gabinete

  
Juliano Jaronski  
OAB/PR 32.183

  
MARCIO ANTEZ de Abreu

  
1 Registro de Títulos e Documentos  
e C. Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone: (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS - CIMSAMU

29/31  
Ponta Grossa  
052

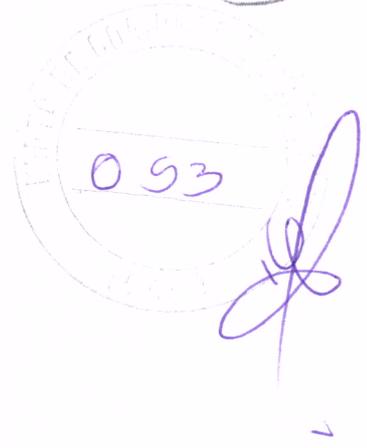
CARGO	CARGA HORÁ- RIA/semana	SALÁRIO
Diretor Geral	40 horas	R\$ 9.000,00
Diretor Executivo	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Técnico	40 horas	R\$ 12.983,55
Diretor de Enfermagem	40 horas	R\$ 5.500,00
Controlador Interno	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Financeiro Contábil	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Jurídico	20 horas	R\$ 5.500,00
Agente Administrativo	40 horas	R\$ 1.308,73
Assessor Jurídico	20 horas	R\$ 2.373,68
Contador	40 horas	R\$ 2.694,45
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.279,94
Farmacêutico	40 horas	R\$ 2.694,45
Médico	12 horas	R\$ 4.524,85
Médico	24 horas	R\$ 9.049,71
Motorista socorrista	40 horas	R\$ 1.308,73
Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.308,73
Rádio Operador	40 horas	R\$ 1.308,73
Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM	30 horas	R\$ 1.041,85
Zelador	40 horas	R\$ 966,50

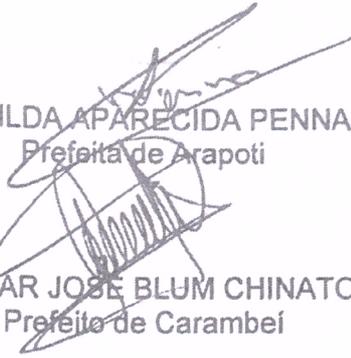
Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-0771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

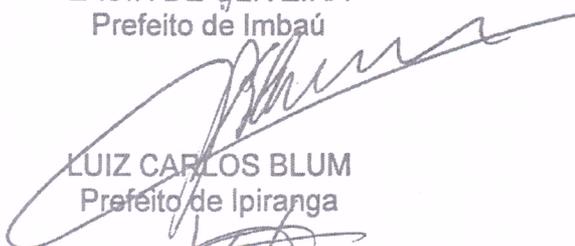
30/31  
Ponta Grossa, PR

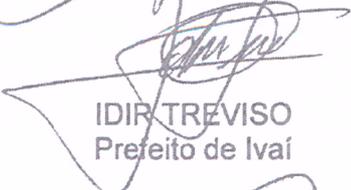


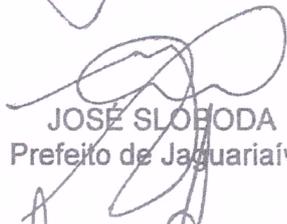
  
NERILDA APARECIDA PENNA  
Prefeita de Arapoti

  
OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
Prefeito de Carambei

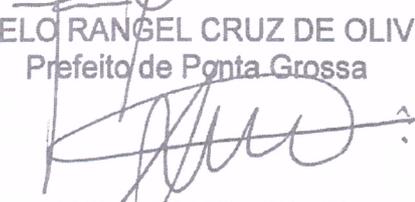
  
LAUR DE OLIVEIRA  
Prefeito de Imbaú

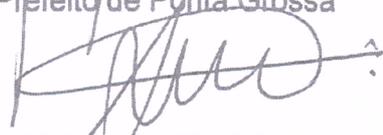
  
LUIZ CARLOS BLUM  
Prefeito de Ipiranga

  
IDIR TREVISO  
Prefeito de Ivaí

  
JOSÉ SLOBODA  
Prefeito de Jaguariaíva

  
LOURDES BANACH  
Prefeita de Ortigueira

  
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito de Ponta Grossa

  
ABIMAÉL DO VALLE  
Prefeito de São João do Triunfo

  
NELSON FERREIRA RAMOS  
Prefeito de Sengés

1 Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa, PR



31/31

MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito de Telémaco Borba

094

ANTONIO HELLY SANTIAGO  
Prefeito de Ventania

JULIANO JARONSKI  
Jurídico do CIMSAÚDE  
OAB 32183

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
1399/2018 Liv 36  
1 REG CIVIL PES JURID



*[Handwritten signature]*

Acac..... ESTATUTO  
Custas.... YRC 14,31 R\$ 17,20 (Custas Pagas)  
PONTA GROSSA/PR, 10/04/2018 - 12:31:28  
Distribuidor Judicial

LAIS WAGNER EMILIO  
ADJUIZAR JURAMENTADA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Frei Caneca, 409 - Centro  
Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 258122 / Registrado nº 3210.  
Custas: R\$ 28,8. Fone: (41) 3025-6771. Selo: R\$ 1,17. ISS: R\$ 0,39.  
Selo: nprPc . mlG5r . MIP: . Control: UqtNH . YE9Yd  
Ponta Grossa-PR, 26 de Abril de 2018.

Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jarczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.978.530-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.978.530-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/05/2012

NOME: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: NILSON PAULINO DE OLIVEIRA  
MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: PONTA GROSSA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=PONTA GROSSA/PR, 1 OFÍCIO  
C.CAS=18488, LIVRO=1118, FOLHA=89

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO

EXCLUSIVO PARA AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS

FKY80144

2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 3978530-7 SESP PR

CPF: 726.408.989-49 DATA NASCIMENTO: 12/09/1970

FILIAÇÃO: NILSON PAULINO DE OLIVEIRA  
MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00697280100 VALIDADE: 15/12/2019 HABILITAÇÃO: 20/09/1988

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: PONTA GROSSA, PR DATA EMISSÃO: 16/12/2014

ASSINATURA DO TITULAR: [Handwritten Signature]

ASSINATURA DO TABELIONATO: [Handwritten Signature]

95117881799 PR908288103

TABELIONATO EXCLUSIVO PARA AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS

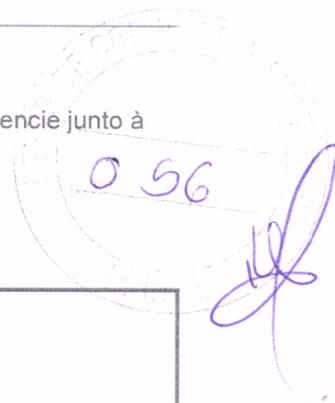
FKY80144

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.462.323/0001-68</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/04/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>122-8 - Consórcio Público de Direito Privado</b>			
LOGRADOURO <b>R ATAULFO ALVES</b>	NÚMERO <b>351</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>84.050-360</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>PONTA GROSSA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GISELYCIMSAMU@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(42) 9156-3738 / (42) 3225-1398</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2019 às 10:16:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

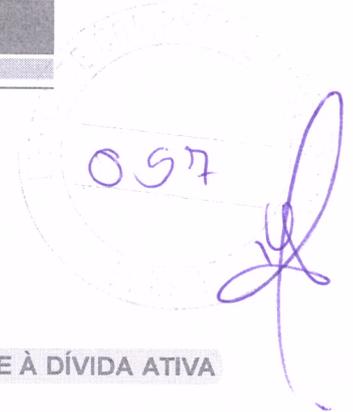


Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**  
CNPJ: **30.462.323/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:10:25 do dia 28/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/11/2019.

Código de controle da certidão: **8CE0.34C1.52BC.C90F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



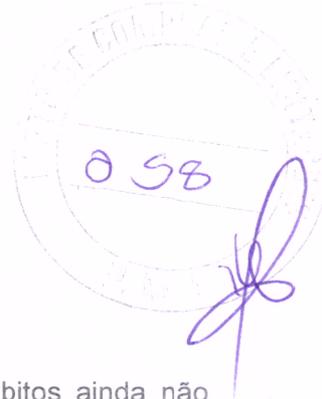
Preparar página  
para impressão



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020454106-45



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.462.323/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/12/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

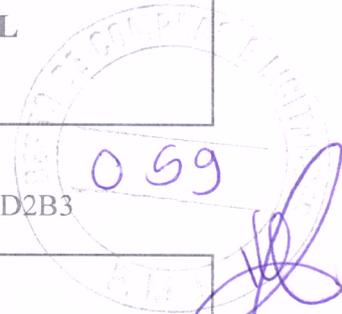


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**Certidão Negativa de Débitos**

Certidão N°: 62348 / 2019

Código de Autenticidade: 6E036BF4CDB9C6099B3FD2FB1CEED2B3



**IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE**

**CGCM:** 463131

**CNPJ/CPF:** 30.462.323/0001-68

**Nome:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

**Endereço:** RUA ATAULFO ALVES, 351

**Bairro:** ESTRELA

**Complemento:**

**Município:** PONTA GROSSA / PR      **CEP:**

**IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**Nome:** cimsamu

**Finalidade:**

**PROTOCOLO:** /

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 14 de agosto de 2019

**ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.**

Para verificar a **AUTENTICIDADE** deste documento acesse [www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br) e utilize a opção **AUTENTICAR DOCUMENTOS**. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

**ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: **30.462.323/0001-68**

Certidão nº: **180673035/2019**

Expedição: **20/08/2019**, às 10:16:03

Validade: **15/02/2020** - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.462.323/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

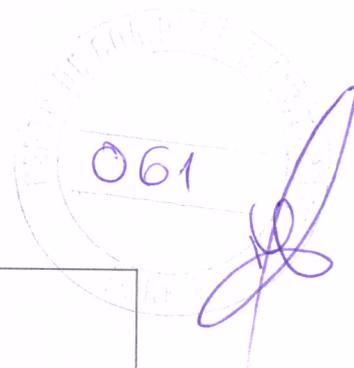
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.462.323/0001-68

**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS CIMSAMU

**Endereço:** R ATAULFO ALVES 351 / ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84050-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

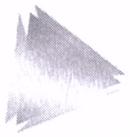
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/08/2019 a 31/08/2019

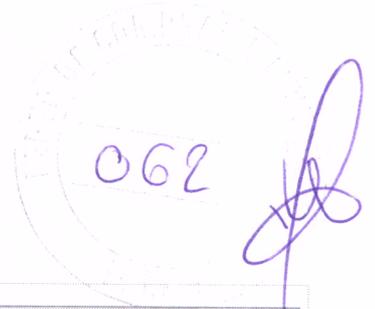
**Certificação Número:** 2019080204274706493304

**Informação obtida em** 20/08/2019 10:14:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

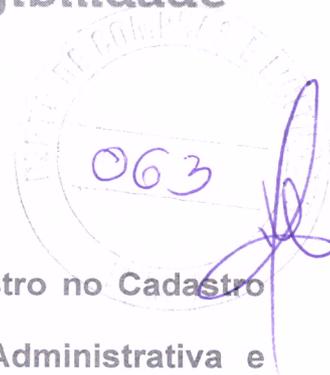
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="30462323000168"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 30462323000168!

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa



Certifico que nesta data (20/08/2019 às 11:57) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 30.462.323/0001-68.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D5C.0A65.EBA1.3061



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 20 de agosto de 2019.

Ref.: Protocolo nº 6097/2019

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019. OBJETO: Celebração junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU - para a implementação, implantação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de urgência e Emergência – SAMU 192.

## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO, objetivando em consonância ao processado através da inexigibilidade de Licitação Nº 28/2019, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE(S)	VALOR PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU	526.834,77

Subscrevo-me.

*Maurício Fernandes*

**DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

065  
J. Baroni

Jaguariáiva – PR, 20 de agosto de 2019.

## PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 6097/2019 – Processo Administrativo nº 185/2019
MODALIDADE: Dispensa de licitação
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Celebração junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU – Para a implementação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192

### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para Celebração junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU – Para a implementação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192

Segundo a Secretaria a aquisição é para atender as necessidades do Município conforme constante no Termo de Referência anexo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Solicitação do interessado;
- Documentos específicos da modalidade;
- Previsão Orçamentária;





# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

066.  
Joaquim

- d) Parecer Jurídico inicial;
- e) Documentação do Consorcio Intergestores Parana Saude:
  - Estatuto Social;
  - Documentos do Presidente;
  - Comprovante de Inscrição no CNPJ;
  - Certidão Negativa de Débitos Federais;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Certificado de Regularidade com o FGTS;

Passemos a análise jurídica.

## **II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem





# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

004.  
Jus

realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

### III. MÉRITO:

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

008.  
Jura

licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Sabe-se que a Lei 8.666/93 em seu art. 24, fixa rol taxativo das previsões das licitações dispensáveis e fixa também seus limites.

Ocorre que em 2005 foi publicada a Lei 11.107 que dispôs sobre as normas gerais para contratação de consórcios públicos e deu outras providências.

No intuito de privilegiar os Consórcios e garantir a eles mais liberdade e menos burocracia surgiu o art. 17 da referida Lei que incluiu no art. 23 e 24 da Lei 8.666/93 os seguintes parágrafos:

*Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 23.*

*(...)*

*§ 8o No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.*

*Art. 24.*

*(...)*

*Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por*



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

009.  
Sum

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

*autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.*

Tendo em vista o disciplinado por tais normativas, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro dos dispositivos supra mencionados.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma bem como toda a documentação exigida do licitante/fornecedor consta dos autos.

### IV. CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, os tãmites do presente processo atendem as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 o que permite a esta Procuradoria manifestar-se **FAVORÁVEL** à homologação do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade.

É o Parecer,

S. M. J.

**RENATA POMPEO DA SILVA**

**OAB/PR 65.560**



**ESTADO DO PARANÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

**CNPJ:** 76.910.900/0001-38      **Telefone:** (43) 3535-9400  
**Endereço:** PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA  
**CEP:** 84200-000 - Jaguariaíva

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 28/2019**

**Processo Adm.:** 185/2019  
**Data do Processo:** 20/08/2019

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 185/2019  
b) **Nr. Licitação:** 28/2019 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 20/08/2019  
e) **Objeto da Licitação:** Celebração junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU - para a implementação, implantação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de urgência e Emergência – SAMU 192.

070.  
José Sloboda

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

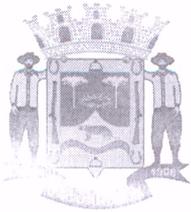
	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
<b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS -</b>				
1 - Implementação, implantação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de urgência e Emergência – SAMU 192. - Marca:	MES	7,000	75.262,1100	R\$ 526.834,77
<b>Total fornecedor:</b>				R\$526.834,77
<b>Total geral:</b>				R\$ 526.834,77

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Consortio CIM SAMU	11.001.10.301.0018.2115.3.3.71.70.00	R\$ 526.834,77

Jaguariaíva, 20/08/2019

.....  
José Sloboda  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 20 de agosto de 2019.

Ref. Protocolo Nº 6097/2019

071.  
Jua.

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO** conforme seguem informações do procedimento:

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

**OBJETO:** Celebração junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU - para a implementação, implantação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de urgência e Emergência – SAMU 192.

Vencedor(es)	
Empresa(s)	Valor Contratual
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU	R\$ 526.834,77

Data de Homologação: 20/08/2019

Respeitosamente,

Maurício Fernandes

**DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



§2º. Fica autorizada a liberação proporcional dos imóveis caucionados, de acordo com a conclusão das obras assumidas pelos loteadores...

Table with 3 columns: Obra a ser realizada, Quadra, Lotes. Rows include Rede de Drenagem (pluvial), Rede de Distribuição de Água e Esgoto, etc.

Art. 5º. A partir da data do registro do Loteamento aprovado pelo presente ato, todas as áreas de uso comum, institucional, área verde e área de preservação permanente...

Art. 6º. A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento aprovado por este Decreto, levando em conta a data do protocolo do procedimento será: ZR III (Zona Residencial III).

Art. 7º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 8º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado...

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2019

JOSE SLOBODA Prefeito
HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ Secretário Municipal de Finanças
REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação
TANIA MARISTELA MUNHOZ Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 515/2019

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 05 (cinco) dias, com início em 12/08/2019, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 09311/2019 e 09543/2019, à senhora ANA PAULA CARNEIRO FERREIRA DE ALMEIDA, servidora com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, matriculada sob nº. 3.710, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.259-6 SESE/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.119-29.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

JOSE SLOBODA Prefeito
HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CARLOS PEREZ GOMEZ Secretário Municipal de Finanças
AMÁLIA CRISTINA ALVES Secretária Municipal de Saúde



PROCURADORIA GERAL

Contrato nº 1062/2019

Processo Administrativo nº 185/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

Participes: Prefeitura Municipal de Jaguariáiva/PR e Consórcio Intergestores Paraná Saúde, CNPJ Nº 03.273.207/0001-28

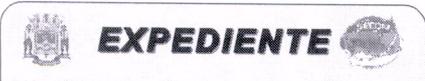
Objeto: Aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde)

Valor: R\$ 760.000,00 sendo R\$ 380.000,00 por ano

Vigência: 2 (dois) anos a contar de sua assinatura.

Data da Assinatura: 20/08/2019

Assinatura: Prefeito Municipal José Sloboda e Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Luiz Claudio Costa



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kapke Medeiros - MTB. nº 3621 - PR Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

EXTRATO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 10/2019 Processo licitatório nº 165/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar drenagem urbana com fornecimento de mão de obra em diversas ruas da cidade, para atender as necessidades da SMH.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1070/2019

CONTRATADO: KURMANN E OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.750.290/0001-87 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 853.100,00 Vigência: 08 meses - Data de Assinatura: 26/08/2019

EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019 Processo licitatório nº 167/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de cobertura securitária a compreender os veículos componentes da Frota Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1069/2019

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 161.000,00 Vigência: 12 meses - Data de Assinatura: 26/08/2019

EXTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019.

OBJETO: Aquisição de HDs para a substituição dos armazenadores do Departamento de Tecnologia em Informação. RICARDO LOPPNOW 05349739905. CNPJ: 33.491.637/0001-87. Valor: R\$ 5.099,97 (cinco mil e noventa e nove reais, e noventa e sete centavos). Data de Homologação: 28 de agosto de 2019.



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 068 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovados(a) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de 28 de agosto de 2019 a 06 de setembro de 2019 apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
b) Carteira de Identidade;
c) Título de Eleitor;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Certidão de Nascimento Casamento;
f) Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
h) Comprovante de inscrição no PIS - PASEP;
i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
l) Certidão de Antecedentes Criminais;
m) Comprovante de endereço atualizado;
n) Habilitação no Órgão de Classe;
o) RG e CPF do cônjuge ou companheira(o);
p) CPF dos filhos menores
q) Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Table with 4 columns: CLASSIF., NOME, INSC., JUSTIFICATIVA. Row for CHELEEN ARIEZER GONCALVES SANIOM.

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 27 de agosto de 2019

JOSE SLOBODA Prefeito Municipal
HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2019 - PROCESSO Nº 171/2019

O Município de Jaguariáiva/PR toma público a ANULAÇÃO do processo licitatório Nº 171/2019, na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2019, que objetivou a Contratação de Banda Musical para se apresentar no evento "Miss Jaguariáiva 2019", em atendimento à recomendação exarada pelo Ministério Público, com fundamento no art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93, e Súmula 473 do STF.

Jaguariáiva, 28 de agosto de 2019. José Sloboda PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar a restauração da Casa da Cultura Dr. João Batista da Cruz. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 19 de setembro de 2019 às 14h00min LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo encontra-se disposto no portal da transparência conforme link: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/...

JOSE SLOBODA PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Modalidade: Processo Inexigibilidade Nº 2/2019 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Contratado:

Beneficiários do lote

Table with 6 columns: Participante/Vencedor, Valor R\$, Valor R\$ por unidade, Condições de pagamento, Lote. Row for SEVEN TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

Objeto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS EM CURSO DE SOBRE 'RETENÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS' NO DIA 28/08/2019, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS, ELABORADO PELA EMPRESA 7SEVEN TREINAMENTOS A CONSULTORIA EM PARCERIA COM O CRC-PR, NA CIDADE DE CURITIBA-PR

Valor Global: R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais)

Dotação:

Table with 5 columns: Exercício, Posição, Função, Posição de origem, Grupo de lotes. Row for 2019, 11, 01.001.01.031.0001.2001, 1, 3.3.90.39.52.00.00, Do Exercício

Jaguariáiva, em 26/08/2019

ADILSON PASSOS FÉLIX Vereador-Presidente

\*O original encontra-se assinado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Processo inexigibilidade DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo Inexigibilidade nº 2/2019 para a INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS EM CURSO DE SOBRE 'RETENÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS' NO DIA 28/08/2019, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS, ELABORADO PELA EMPRESA 7SEVEN TREINAMENTOS A CONSULTORIA EM PARCERIA COM O CRC-PR, NA CIDADE DE CURITIBA-PR, conforme orçamento e documentação anexa. Empresa: SEVEN TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ 27.396.888/0001-80 R Marechal Deodoro Curitiba-PR CEP 80020-320 Valor Global: 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais)

Table with 5 columns: Exercício, Posição, Função, Posição de origem, Grupo de lotes. Row for 2019, 11, 01.001.01.031.0001.2001, 1, 3.3.90.39.52.00.00, Do Exercício

Data 26/08/2019

ADILSON PASSOS FÉLIX Vereador-Presidente

\*O original encontra-se assinado.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Modalidade: Processo inexigibilidade Nº 3/2019 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Contratado:

Beneficiários do lote

Table with 6 columns: Participante/Vencedor, Valor R\$, Valor R\$ por unidade, Condições de pagamento, Lote. Row for INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IPDA.

Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO XX CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 27 A 30 DE AGOSTO, NA CIDADE DE CURITIBA-PR, PELO INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO. Valor Global: R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)

Table with 5 columns: Exercício, Posição, Função, Posição de origem, Grupo de lotes. Row for 2019, 11, 01.001.01.031.0001.2001, 1, 3.3.90.39.52.00.00, Do Exercício

Jaguariáiva, 27/08/2019

ADILSON PASSOS FÉLIX Vereador-Presidente

\*O original encontra-se assinado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Processo inexigibilidade DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo Inexigibilidade nº 3/2019 para a PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO XX CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 27 A 30 DE AGOSTO, NA CIDADE DE CURITIBA-PR, PELO INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, conforme orçamento e documentação anexa. Empresa: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IPDA CNPJ 14.238.293/0001-54 R Saldanha Marinho Curitiba-PR CEP 84209-000 Valor Global: 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)

Table with 5 columns: Exercício, Posição, Função, Posição de origem, Grupo de lotes. Row for 2019, 11, 01.001.01.031.0001.2001, 1, 3.3.90.39.52.00.00, Do Exercício

27/08/2019

ADILSON PASSOS FÉLIX Vereador-Presidente

\*O original encontra-se assinado.